



## HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005



### TERMO DE JUSTIFICATIVA

#### **I - INTRODUÇÃO**

Estando a Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, a fim de manter e demonstrar a transparência e a legalidade de suas ações, faz-se necessário a presente justificativa em face da necessidade da realização de Dispensa de Licitações, com base no Art. 24, inciso II.

#### **II - DA NECESSIDADE DO OBJETO, CONTRATO E SUA IMPORTÂNCIA**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação direta e por dispensa de licitação, para atender necessidade imediata e indispensável, de empresa para prestação de serviço de dosimetria pessoal (controle do nível de radiação) e fornecimento de 04 dosímetros pessoais e 01 padrão, no qual apresentou uma importante ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pelo mercado através de orçamentos feitos pelo Departamento de Compras do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, além de solicitação formal contendo as informações orçamentárias e financeira, além de justificativa a emergência.

Após análise dos orçamentos, constatamos que a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA** apresentou o menor preço para a prestação de serviço de dosimetria pessoal (monitoração individual externa) pelo prazo de 12 (doze) meses, garantindo que a administração, além de buscar a eficácia de dispor os materiais aos pacientes do HMSVP, está contratando fornecedores atendendo ao princípio da economicidade.

**Dosímetro** é um dispositivo composto de cristais com propriedades termoluminescentes (quando aquecido emite luz), utilizado para medir doses de radiações ionizantes, como as geradas por aparelhos de Raio X ou fontes Radioativas. Quando esses cristais são aquecidos durante um curto período de tempo à uma temperatura, eles emitem luz ultravioleta cuja intensidade é proporcional à dose da radiação incidente.

**A Dosimetria Pessoal** tem como finalidade determinar o nível de doses de



## HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005



radiação recebida pelo usuário como decorrência do seu trabalho. É uma medida de grande responsabilidade, pois além de permitir a determinação da dose, permite ainda uma indicação das condições de funcionamento da aparelhagem utilizada. Dose elevada pode indicar maneira incorreta de trabalho, instalação com problema de blindagens ou aparelhagem defeituosa.

É importante frisar, que o **Dosímetro Pessoal** seja usado de modo permanente pelo usuário durante todo o seu período de trabalho na sua instituição. Quando o usuário não estiver trabalhando, o seu dosímetro deverá ser guardado junto com os outros dosímetros de seus colegas e do **Dosímetro Padrão**, evitando assim a ocorrência de leituras errôneas em seu dosímetro.

**Dosímetro Padrão** é um dosímetro igual aos outros, mas utilizado como referência no sistema de leitura, ou seja, as doses indicadas no Laudo de Doses Mensal são calculadas medindo-se a dose do dosímetro de cada usuário e subtraindo-se o valor da dose acumulada no Dosímetro Padrão. Dosímetro Padrão serve ainda para descontar eventual radiação recebida pelo conjunto dos dosímetros durante o transporte (correio), e jamais deve ser usado para monitorar pessoas ou ambientes com radiação.

A **Dosimetria Individual** é um procedimento de proteção radiológica, obrigatório para pessoas ocupacionalmente expostas a radiações ionizantes, conforme normas e regulamentações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério do Trabalho.

**Norma CNEN-NN-3.01** – As diretrizes básicas de radioproteção estabelecem os princípios, limites, obrigações e controles básicos para quem trabalha com Radiação Ionizante.

**Portaria 453 de 01/07/1988** – Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de Proteção Radiológicas em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico, dispõe entre outros sobre o uso dos raios x diagnósticos em todo o território nacional.

Sendo assim, um serviço de uso contínuo e imprescindível para os servidores profissionais da área.



## HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005



### III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções



## HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005



à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Conforme salienta parecer do Jurídico constante dos autos, para a incidência do referido dispositivo, é necessário que a despesa atinente à contratação em questão não seja superior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 23 da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I;

a) na modalidade convite – Até R\$ 176.000,00.

Assim, para se adequar a tal requisito, a contratação direta não poderá ser superior a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**. Desta forma, considerando que a contratação estimada encontra-se em valor abaixo do limite mencionado, conclui-se que tal exigência é preenchida.

Tendo em vista que o objeto para esta contratação é um serviço contínuo e obrigatório, conforme normas e regulamentações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério do Trabalho e que, serviço contínuo é aquele imprescindível para o funcionamento das atividades finalísticas e administrativas do ente público. Neste sentido, entende o Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

Acórdão TCU nº 132/2008 – Segunda Câmara  
Sumário

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ARGUMENTOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. SUJEIÇÃO DO GRUPO PETROBRÁS À LEI DE LICITAÇÕES. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS.



## HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005



### PROVIMENTO PARCIAL.

1. [...]

2. O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (grifou-se)

[...]

### IV - DO VALOR

O valor estimado da prestação dos serviços de acordo com os quantitativos necessários foi de **R\$ 2.853,33 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**.

A pesquisa de mercado fora realizada com 03 (três) empresas do ramo.

Portanto, a escolha da contratada deu-se em razão do menor valor, frente aos demais valores aferidos em pesquisa prévia (orçamentos em anexo).

### V – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

**SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.429.810/0001-36, com sede na Rua Cid Silva César, nº 600, Jardim Santa Felícia, CEP 13562-400, São Carlos-SP.

O valor estimado da prestação dos serviços de acordo os quantitativos necessários, ora solicitados, em conjunto com o menor valor aferido em pesquisa realizada fora estipulado em **R\$ 2.853,33 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**. A proposta do fornecedor escolhido foi no valor global de **R\$ 1.620,00 (hum mil seiscientos e vinte reais)**, dividido em **12 (doze) parcelas iguais de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)**. **DESTAQUE-SE que, em caso de extravio ou dano, será acrescido o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dosímetro.**

Portanto, a escolha da contratada se deu em razão do menor custo, frente aos demais valores aferidos em pesquisa prévia, para contratação de empresa especializada em serviço de dosimetria de radiações e concessão de direito de uso



## HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005



de porta dosímetros para atender as necessidades do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, bem como pela manifestação expressa de interesse em contratar com a Administração, e ante a apresentação das condições de habilitação exigidas na Lei.

### VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a realização de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, em razão do valor, do mesmo ser de natureza contínua, da proposta ainda se mostrar mais vantajosa para a Administração Municipal, que prima pelo Princípio da Economicidade em seus tratos públicos.

Assim, sendo necessidade e interesse da Administração Pública, formaliza-se a presente justificativa, por motivos claros e públicos.

Por essas razões Sr. Diretor, é que proponho que, sendo favorável os pareceres, formalize-se a referida contratação, pelo que solicito a sua autorização.

À sua elevada consideração.

Coração de Jesus/MG, 29 de dezembro de 2023.

  
**ADÃO SÉRGIO LAFETÁ PAIVA**  
Presidente da CPL

  
**PRISCYLLA MARIA OLIVEIRA  
BEZERRA**  
Secretária da CPL

  
**JUNIO GONÇALVES MAGALHÃES**  
Vogal